



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PLE Nº 62/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023 que dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º Acrescente-se o Capítulo III ao Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023 com a seguinte redação:

“
Capítulo III
DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS TRANS E TRAVESTIS

Art. 8º Às pessoas trans e travestis ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não seja superior ao limite máximo de 10% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o cargo, emprego público ou função.

§ 2º A reserva de vagas às pessoas trans e travestis deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos ou seleções simplificadas a que se aplica esta lei, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, emprego público ou função oferecidos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

§ 3º As candidatas e os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas trans e travestis concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso ou seleção simplificada.

§ 4º As pessoas trans e travestis aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência de pessoa trans e travestis aprovada em vaga reservada de que trata o *caput*, a vaga será preenchida pela pessoa trans e travestis posteriormente classificada.

§ 6º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas trans e travestis aprovadas para ocupar as vagas reservadas de que trata o *caput*, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 9º Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas trans e travestis as candidatas e os candidatos que não se identificam com o gênero que lhes foi socialmente atribuído quando de seu nascimento em razão de critérios biológicos, a partir do critério da autodeclaração.

§ 1º As pessoas interessadas em ocupar as vagas de que trata esta legislação se submeterão à atividade fiscalizatória apropriada a fim de ter sua autodeclaração confirmada, observando-se:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - o direito ao contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos no mesmo concurso público ou seleção;
- IV - garantia da publicidade e do controle social, resguardadas as hipóteses de sigilo;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas às pessoas trans e travestis nos concursos públicos e seleções simplificadas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os parâmetros para enquadramento da candidata ou do candidato como pessoas trans e travesti.”

Art. 2º Acrescente-se o inciso III do art. 9º ao Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023 com a seguinte redação:

“ Art. 9º

III - pessoas aprovadas na lista de pessoas trans e travestis:

a) a primeira pessoa aprovada será nomeada na 10ª vaga;

b) a segunda pessoa aprovada será nomeada na 22ª vaga; e

c) a terceira pessoa aprovada será nomeada na 38ª vaga, e assim sucessivamente;”

Art. 3º Renumerem-se os capítulos e dispositivos subsequentes se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de novembro de 2023.

CIDA PEDROSA
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão do Capítulo III ao Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, com o objetivo de estabelecer a reserva de vagas para pessoas trans e travestis nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Essa iniciativa visa promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

O artigo 8º da emenda define que 5% das vagas oferecidas nos concursos públicos e seleções simplificadas serão reservadas para pessoas trans e travestis. Tal medida se justifica pela necessidade de assegurar a participação efetiva dessa parcela da população nos processos seletivos, reconhecendo as desigualdades históricas e sociais enfrentadas por esse grupo.

Os parágrafos subsequentes detalham aspectos operacionais da reserva de vagas, como a elevação do percentual fracionado para o primeiro número inteiro subsequente, a explicitação da reserva nos editais, a concorrência concomitante entre vagas reservadas e de ampla concorrência, além de estabelecer regras claras para desistência e preenchimento das vagas remanescentes.

O artigo 9º aborda os critérios para concorrer às vagas reservadas, destacando a autodeclaração como método principal. O respeito à dignidade da pessoa humana, direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, bem como a garantia de padronização e igualdade de tratamento entre os candidatos, são princípios fundamentais incorporados à legislação proposta.

A fiscalização da autodeclaração, conforme estabelecido no parágrafo 1º, busca garantir a lisura do processo, respeitando direitos individuais e promovendo a transparência. A regulamentação dos parâmetros para o enquadramento da candidata ou do candidato como pessoa trans e travesti, a cargo do Poder Executivo, visa proporcionar clareza e uniformidade na aplicação da política de reserva de vagas.

Dessa forma, a Emenda Aditiva busca contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade e a construção de uma Administração Pública mais representativa e inclusiva, alinhada aos princípios fundamentais da Constituição Federal e aos compromissos assumidos pelo município em relação aos direitos humanos.

